

ANEXO VII

Convite nº 03/2006

- Serviços de Consultoria e Suporte Técnico em Informática -

CT XX/0 – 2006

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA

DAS PARTES

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL-RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas, nº 125 - 3º andar – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, SR. (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: (**RAZÃO SOCIAL**), sociedade..., com sede em (Município - UF), (endereço) – CEP: 00.000-000 – CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, neste representada por (cargo/função), SR. (A) (NOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 – SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em (Município).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento contratual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 138.664**, de 14.07.2006, na modalidade **Convite**, de nº **03/2006**, do tipo **menor preço**, nos termos do art. 5º, II; c/c art. 6º, II, "b"; e art. 8º, I, tudo do *Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (R.L.C.)*, com texto aprovado pela Resolução nº. 001/CD, de 22/02/2006, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Prestação de Serviços de Consultoria e Suporte Técnico em Informática**, em ambiente computacional multiplataforma, e serão executados no âmbito do SENAR-RS, em sua **Sede principal**, na **Divisão de Planejamento e Projetos (DPP)** e no **Centro de Formação Profissional Rural (CFPR)**;

1.2. Os serviços, especificações, locais e condições de execução estão contidos no **Anexo I – Objeto, seus Requisitos Obrigatórios e Ambiente Operacional**, o qual é parte integrante do **Convite nº 03/2006**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar os serviços de **Consultoria e Suporte Técnico**, sendo este último em 2 (dois) formatos: o primeiro através de **acesso remoto**, e o segundo, através de **suporte on-site**, atendendo às especificações, prazos, locais e demais condições

expressas no **Anexo I**, do Convite nº 03/2006, independentemente de transcrição;

2.2. Atender aos chamados do CONTRATANTE, prioritariamente, através de Suporte Técnico Remoto, a fim de agilizar os procedimentos;

2.4 Executar os serviços previstos neste instrumento e no Anexo I do Convite através daqueles profissionais descritos no **Anexo II**, conforme o tipo de serviço;

2.5 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

2.6 Emitir a referida Nota Fiscal – Fatura, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços, a cada fechamento de 30 dias de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Permitir o acesso às dependências do CONTRATANTE, em seus servidores e estações de trabalho, sempre de acordo com o tipo de serviço solicitado, somente daqueles profissionais constantes da lista apresentada pela CONTRATADA;

3.2. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

3.3. Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura;

4.2. Poderá ser alterado e/ou prorrogado, conforme a necessidade e conveniência das partes.

§ 1º. Os casos de alteração, desde que justificadas, e aqueles decorrentes da necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos, nos termos do art. 29 do R.L.C. SENAR.

§ 2º. No caso de prorrogação, o prazo total da contratação não poderá exceder ao limite máximo de 60 (sessenta) meses, em atendimento à previsão do art. 25, p.u., do R.L.C. SENAR

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PAGAMENTO E TRIBUTOS

5.1. O contrato tem seu valor total de **R\$ 0,00** (_____), considerando à estimativa anual de 360 (trezentas e sessenta) horas técnicas;

5.2. Em função do previsto no item "11.4" deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,00** (_____). Este valor equivale ao rateio de 270 h/t (duzentas e setenta horas técnicas), ou seja, 75% (setenta e cinco por cento) do contrato, divididas em **22,5 h/t** (vinte e duas horas técnicas e meia), mensais e consecutivas, pelo período previsto na Cláusula Quarta, podendo ser aproveitadas nos meses seguintes, caso não sejam utilizadas no mês do pagamento;

5.3. Juntamente com o faturamento mensal, a CONTRATADA enviará um Relatório de horas utilizadas e atividades desenvolvidas, a fim de que se possa acompanhar, mensalmente, o consumo de horas utilizadas. Nesse sentido, o Relatório será seguido da seguinte tabela:

Data do Serviço	Nº da O.S.	Técnico	Descrição Sumária das ações	Nº Horas Técnicas realizadas

5.4. Ocorrendo, no mês, a utilização de horas técnicas acima de 22,5 (vinte e duas horas e meia), a CONTRATADA fará o faturamento das horas que excederem, fazendo a devida compensação das horas não utilizadas no mês anterior, observando-se sempre o limite de 360 h/t (trezentas e sessenta horas técnicas) contratadas;

5.5. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal – Fatura, devendo estar destacado o valor de retenções para Previdência Social, assim como IRRF, CSLL, PIS e Cofins, conforme o caso;

5.6. Todos os impostos, taxas, e/ou tributos que sejam decorrentes direta ou indiretamente do contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da normalização tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A observância da execução contratual será demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Informática, a qual fará, juntamente com a CONTRATADA, o acompanhamento mensal das horas pagas x horas efetivamente utilizadas;

6.2. A Coordenação de Informática fará o acompanhamento das horas mensais utilizadas, observando o consumo médio pré-estabelecido, as sobras não utilizadas no mês, e/ou as eventuais necessidades de demanda de horas além do contratado;

6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, deste acompanhamento, não eximirá à CONTRATADA de suas responsabilidades na emissão de Notas Fiscais de Serviços e os devidos Relatórios de Chamado Técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS

7.1. O valor inicial do Contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, e desde que haja decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

7.2. Para a correção dos valores será utilizado o índice acumulado do IGPM/FGV no período, em consonância com os preços operados no mercado, na época da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

Esta relação é de natureza civil. Sendo assim, os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam sócios, funcionários etc. da CONTRATADA, não poderão invocar a aplicação de regras da legislação do trabalho contra CONTRATANTE, em face da inexistência de vínculo desta natureza. Fica ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pelo atraso no atendimento dos chamados, facultará ao CONTRATANTE à aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima do Instrumento Convocatório;

9.2. Também se reportando à cláusula sétima do instrumento convocatório, a reincidência no inadimplemento, a desistência do fornecimento dos serviços ou a rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem a observância do item "9.4" deste instrumento, facultará ao CONTRATANTE a aplicação daquelas penalidades;

9.3. A cobrança das multas será feita automaticamente, descontando dos créditos a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo créditos, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação;

9.4. É facultada às partes a rescisão do contrato antes de seu termo final. Poderá, ainda, ser resiliado unilateralmente, desde que a parte interessada faça uma comunicação por escrito e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que este ato não resulte em prejuízo aos serviços já em andamento na época da comunicação;

9.5. Fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o contrato caso a CONTRATADA não atenda suas atribuições reiteradas vezes;

9.6. Para todos os casos de aplicação de penalidade, é garantido à CONTRATADA o preceito Constitucional da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

10.1. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual;

10.2. É condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das Provas de que trata o item "10.1", que são:

- a)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais;
- b)** Prova de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- d)** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

10.3. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada em 90 (noventa) dias, e que em decorrência deste fato acarretar o não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato com a retenção dos créditos devidos, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para efeito de validade deste instrumento, quaisquer alterações, sejam nas condições da CONTRATADA, por Contrato Social, seja de seus profissionais, devem ser informadas, imediatamente, ao CONTRATANTE;

11.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos morais ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais no desempenho de suas atividades junto ao CONTRATANTE, seja por culpa ou dolo, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade civil e conseqüente indenização proveniente de tais atos;

11.3. Fica garantido, desde já, o direito de regresso contra a CONTRATADA, se o CONTRATANTE for acionado e condenado judicialmente pelos fatos previstos no item "11.2";

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos** e **supressões, de até 25%** (vinte e cinco por cento), do valor do contrato;

11.5. A contagem dos prazos relativos a este contrato, sempre será feita excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, se encerrando às 18h (dezoito horas) do último dia;

11.6. As alterações que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas mediante comunicação escrita, com aceite, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, ou a forma de executá-los, devendo esta tomar as providências cabíveis para a solução mais adequada;

11.8. Todas as atribuições da CONTRATADA, bem como condições e especificações previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos integram este contrato, automaticamente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para a solução das divergências e os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como domicílio contratual, o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre - RS, ____ de _____ de 2006.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Presidente do Conselho Administrativo

EMPRESA
Sócio

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Superintendente

EMPRESA
Sócio

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: